

**Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro**

**Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas**

*(alterada e republicada pela [Lei n.º 22/2015, de 17 de março](#))*

**Artigo 11.º**

**Violação das regras relativas a assunção de compromissos**

- 1 — Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor.
- 2 — O disposto no número anterior não prejudica a demonstração da exclusão de culpa, nos termos gerais de direito.